

PROTOCOLO N.º 19.401.479-1

DATA: 25/08/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 23/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMÁ
BEVILACQUA DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de cessação dos cursos da oferta do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,
presencial, da instituição de ensino referida.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 19.401.479-1

Os atos regulatórios da instituição de ensino e da oferta dos cursos Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorreram por meio dos seguintes Atos:

– Credenciamento para a oferta da Educação Básica:

a) Resolução Secretarial n.º 4213/2012, de 09/07/2012, a partir de 24/07/2012 a 24/07/2017;

b) renovação do credenciamento – Resolução Secretarial n.º 4102/2017, de 31/08/2017, a partir de 24/07/2017 a 24/07/2022.

c) última renovação do credenciamento – Resolução Secretarial n.º 5470/2022, de 05/09/2022, a partir de 25/07/2022 a 31/12/2024.

– Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial:

a) autorização de funcionamento – Resolução Secretarial n.º 4893/2011, de 08/11/2011 a partir de 29/12/2011 a 29/12/2013;

b) reconhecimento dos cursos – Resolução Secretarial n.º 7081/2012, de 26/11/2012 com vigência de 08/11/2011 a 08/11/2016;

c) última renovação do reconhecimento – Resolução Secretarial n.º 2282/2023, de 24/04/2023, com vigência de 09/11/2019 a 31/12/2024.

d) Cessação Temporária – ATO 210, de 10/09/2019, vigência de 01/01/2020 até 31/12/2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Seed/DEDUC/DEIN, pelo Parecer n.º 108/2023 manifestou-se favoravelmente a cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se regularmente armazenados no Sistema SEJA/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DNE/CEF declarou-se favorável à cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

PROTOCOLO N.º 19.401.479-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida

A matéria está regulamentada no Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação de atividades.

A instituição de ensino às fls. 03, Mov. 3 justifica a solicitação de cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

Justificamos a Cessação Definitiva da oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em nosso estabelecimento de ensino, a partir do ano de 2020, em virtude da falta de demanda de estudantes.

Informamos que tivemos a Cessação temporária, conforme Ato nº210/2019, Parecer nº 228/2019, (01/01/2020 a 31/12/2021) e durante esse período não houve procura pela modalidade de ensino em nosso colégio, visto que, os alunos estão optando por terminar seus estudos através dos exames on line ou ENCCEJA.

Um dos requisitos exigidos para análise do pedido de cessação das atividades em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta, às fls. 59, Mov. 12, cópia da Ata n.º 11/2022, referente a cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 19.401.479-1

ATA nº 11/2022. ASSEMBLEIA PARA DELIBERAR SOBRE A CESSAÇÃO DEFINITIVA, EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS FASE II E ENSINO MEDIO. Aos dias quinze do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual do Campo Professora Godoma Bevilacqua de Oliveira, sito a Rua Apucarana, 415, Vila Reis, Apucarana, Paraná, os membros **Conselho Escolar** do Colégio Godoma, convocados para deliberar sobre a Cessação Definitiva da oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, Fase II e Ensino Médio em nosso estabelecimento de ensino. O diretor Avelino Sergio Viotto, inicia dando as boas-vindas aos presentes e fala da importância dos estudos para a nossa comunidade, e o quanto essa modalidade de ensino é importante aos alunos que necessitam terminar seus estudos, mas que apesar dos nossos esforços em manter as turmas, a procura foi ficando cada vez mais difícil, e a partir do ano de 2020 iniciamos com a Cessação Temporária, a partir dessa data não houve procura para esse tipo de oferta, caso haja procura, indicaremos o CEEBJA de Apucarana, que está localizado a aproximadamente a dez quilômetros de distância, da Vila Reis até o Centro. Foi dado um momento para as considerações, findado esse tempo, os presentes optaram por unanimidade por solicitar a Cessação Definitiva. Diretor Avelino agradeceu e deu por encerrada a reunião. Nada mais a relatar eu Maria Isabel Floriano dos Santos, secretária do estabelecimento, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos representantes do Conselho Escolar.

A Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE, às fls. 70, Mov. 22, apresenta a seguinte informação:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Professora Godoma Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Apucarana, referentes aos anos letivos de 2009 a 2019, conforme relação às fls. 68 e 69.

A Coordenação de Documentação Escolar, solicitou ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana/Setor de Documentação Escolar, nova Informação dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, dos anos letivos de 2009 até 2019, e anexou às fls. 68 e 69.

Os Relatórios Finais do do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, dos anos letivos de 2009 a 2019, foram validados e estão armazenados no Sistema Estadual de Jovens e Adultos – SEJA.

PROTOCOLO N.º 19.401.479-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições para a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

(...)

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS OU FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA. Não Possuímos laboratórios, quanto à utilização do Laboratório de Física, Química e Biologia, temos a informar que a instituição dispõe de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades e estão devidamente organizados em armários junto a coordenação pedagógica, sendo disponibilizados aos professores para realização das experiências laboratórios em sala de aula ou no pátio

(...)

ACESSIBILIDADE O prédio que compartilhamos pertence ao município, está em condições de receber pessoas com necessidades especiais. Uma das salas de aulas está com a porta alargada. Está prevista a realização de melhorias na parte de rampas e corrimãos, encontra-se em processo de licitação pela Prefeitura Municipal.

(...)

Conforme Cronogramas de Funcionamento de Turmas para Cessação, constantes no presente protocolado das fls. 4 a 8, o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação Jovens e Adultos funcionaram até o final do ano de 2019.

O setor de Documentação Escolar do NRE de Apucarana apresentou as Informações de Relatórios Finais para fins de Cessação da oferta da modalidade EJA, constante às fls. 48 e 49.

Em relação à documentação dos alunos, a instituição de ensino apresentou declaração que a documentação está conforme os preceitos legais e ficará devidamente arquivada na própria instituição de ensino.

Por se tratar de uma instituição do Campo foi apresentado o levantamento com o número de estudantes atendidos nos últimos 10 anos; mapa contendo a localização da instituição de ensino e o CEEBJA mais próximo para atendimento dos estudantes e ata com manifestação da comunidade escolar em relação à cessação da modalidade EJA.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que em 31/12/2019, a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram encerradas, motivadas pela ausência de demanda.

PROTOCOLO N.º 19.401.479-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando os documentos apresentados esta Relatora, acata a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da referida instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município e Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida neste Parecer.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR